

## Prefeitura Municipal de Itapemirim GABINETE DA PREFEITA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃOS NA ESTRUTURA ADMINISTRAVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 007/2005; CRIA CARGOS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -

SAAE, AUTARQUIA MUNICIPAL E DEFINE REMUNERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, APROVA e a Prefeita Municipal, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Cria na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, acrescentando o inciso XXIV ao Art. 1º, da Lei Complementar 007, de 04 de agosto de 2005, com a redação seguinte:

"Art 1°	
**************************************	
XXIV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR	
	n

Art. 2º - Na criação da Unidade Administrativa e Orçamentária de que trata o artigo anterior, fica a Gerência Técnica de Planejamento e Gestão autorizada a proceder ao remanejamento dos recursos orçamentários consignados para a área da limpeza pública, e a ser consolidado em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Unidade Administrativa e Orçamentária criada por esta Lei Complementar, passa a ser a seguinte:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- Subsecretaria Municipal de Serviços Urbanos
  - Departamento Administrativo e de Controle
    - Subchefia de Apoio Administrativo
  - Departamento de Limpeza e Conservação de Vias Públicas
    - Subchefia de Acompanhamento e Controle de Aterro Sanitário
    - Subchefia de Administração de Cemitério
    - Subchefia de Conservação de Parques e Jardins



## Prefeitura Municipal de Itapemirim GABINETE DA PREFEITA

Art. 4° - Altera a Estrutura Organização da Secretaria Municipal de Administração Regional de Itaipava e Itaoca, que passa a contar com os órgãos seguintes:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. REGIONAL DE ITAIPAVA E ITAOCA

- Departamento de Iluminação Pública
  - Subchefia de Manutenção Elétrica e Apoio
- Departamento de Administração de Máquinas e Equipamentos
  - Subchefia de Operação de Máquinas
  - Subchefia de Manutenção Geral
  - Subchefia de Apoio Logístico
- Subsecretaria Municipal para Assuntos Administrativos
  - Departamento de Apoio Estratégico aos Programas Comunitários
    - Subchefia de Apoio Administrativo
    - Subchefia de Atendimento Comunitário
  - Departamento de Controle e Fiscalização
    - Subchefia de Orientação para Assuntos de Arrecadação e Fiscalização
- Subsecretaria Municipal de Limpeza Pública
  - Subchefia de Limpeza Urbana do Setor I
  - Subchefia de Máquinas e Equipamentos do Setor I
  - Subchefia de Limpeza Urbana do Setor II
  - Subchefia de Máquinas e Equipamentos do Setor II

Art. 5° - Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos, na estrutura organizacional da Unidade Administrativa e Orçamentária criada nos artigos 1° e 3° da presente Lei Complementar, bem como os cargos de Subsecretário Municipal para Assuntos Administrativos e Subsecretário Municipal de Limpeza Pública, na Secretaria Municipal de Administração Regional de Itaipava e Itaoca; e, ainda, os cargos de Chefes e Subchefes de Departamentos, nos quantitativos de 06 e 15 respectivamente, nas referidas Secretarias Municipais, em conformidade com os artigos 3° e 4° deste diploma legal, com os vencimentos estabelecidos em legislação municipal.

Parágrafo único - As atribuições e competências da Unidade Administrativa presentemente criada ou dos órgãos alterados são as constantes do Anexo Único desta Lei, que passa a compor o Anexo I da Lei Complementar nº 007/2005; e no que se refere às atribuições das Subsecretarias, Chefias e Subchefias de Departamentos, as mesmas estão previstas no Anexo II da citada Lei.

Art. 6° - Com a criação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a nomenclatura da Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública passa a ser Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA, extinguindo-se a Subsecretaria Municipal de Limpeza Pública, o Departamento de Limpeza e Conservação de Vias Públicas e a Subchefia de Administração de Cemitério da referida Unidade Administrativa.



# Prefeitura Municipal de Itapemirim GABINETE DA PREFEITA

Art. 7° - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, os cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto e de Chefe de Engenharia, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com os vencimentos compatíveis ao de Secretário Municipal, no primeiro caso, e ao de Subsecretário Municipal, nos segundo e terceiro casos.

Parágrafo único - O ocupante do cargo de Diretor Adjunto terá a incumbência de exercer as funções junto ao Diretor Geral e substituir o titular do cargo nas suas licenças, impedimentos e ausências; bem como será o responsável pela supervisão dos processos licitatórios e de compras; e o Chefe de Engenharia será o responsável pelas obras, projetos, serviços e processos de licenciamentos e ações de proteção ao meio ambiente.

Art. 8° - As despesas da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa do exercício de 2007 e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transferência dos recursos previstos para a área de limpeza pública na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública e, ainda, a abertura de créditos adicionais necessários para a implantação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 9° - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decretos de regulamentação quando necessários, especialmente na transferência de pessoal, máquinas, equipamentos, materiais elétricos e de limpeza pública, bem como os critérios para o provimento dos cargos em comissão.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, 19 de Janeiro de 2007.

NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal de Itapemirim GABINETE DA PREFEITA

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- Órgão de atividade de execução programática, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por incumbência o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes aos serviços urbanos do Município, em especial a limpeza pública, tanto no Distrito Sede como nos Balneários de Itaipava e Itaóca, nas localidades rurais do Distrito de Itaipava e dos Distritos de Rio Muqui e Itapecoá;
- Elaborar um programa para o desenvolvimento das atividades de limpeza pública, tanto na zona urbana quanto rural, promovendo o controle de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e pessoal nos serviços de capina, varrição e coleta de lixo urbano, industrial e hospitalar;
- Promover as atividades de abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de veículos, máquinas e equipamentos que ficam sob a sua guarda e uso; e ainda, o controle dos gastos com combustível e óleo lubrificante, assim como com outras despesas de manutenção e conservação de veículos e maquinas do Município;
- Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, um cronograma para revisão das máquinas, veículos e equipamentos que ficam sob a sua guarda e uso;
- execução de outras atividades correlatas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAIPAVA E ITAOCA

- Órgão de atividade de execução programática, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por incumbência a representação da Administração Municipal nas localidades de Itaoca e Itaipava, visando à melhoria das condições gerais de vida dos munícipes locais e dos turistas, tais como limpeza pública, nas vias urbanas e na orla marítima;
- Fiscalização das atividades do comércio local;
- Recolhimento de reivindicações da comunidade e dos turistas e encaminhamento para providências junto aos demais Órgãos da Administração Municipal, apuração das demais necessidades.
- Executar programa de manutenção elétrica do Distrito de Itaipava, com as atividades de iluminação pública dos balneários do Município e de todas as localidades adjacentes;
- Executar outras atividades correlatas.

